



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto  
Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro

Luiz Barbosa Carnaúba  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira

## Procuradoria Geral de Justiça

### Atos

Ato PGJ N. 12 /2020

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, força-tarefa para a prevenção e o enfrentamento coordenados das consequências, em território alagoano, da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, ao considerar:

I – A notória situação emergencial, causada pela pandemia do novo coronavírus, que demanda a defesa da saúde, direito de todos e dever do Estado, nos termos no art. 196 da Constituição Federal;

II – A incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

III – A premente necessidade da atuação coordenada e sinérgica do Ministério Público Estadual, em território alagoano, para potencializar os esforços conjuntos voltados ao enfrentamento preventivo e resolutivo dos efeitos da pandemia.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída força-tarefa no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, para o enfrentamento preventivo e das consequências, em território alagoano, da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19.

§1º A força-tarefa de que trata este Ato será denominada: FT-MP/AL-Covid-19.

§2º Os participantes da força-tarefa atuarão no sentido de fornecer ao grupo e divulgar aos demais órgãos de execução do Ministério Público informações tendentes a aprimorar o enfrentamento referido no caput, observada a independência funcional.

Art. 2º A força-tarefa será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça ou por seu substituto legal em exercício.

Art. 3º Integram a força-tarefa os membros responsáveis pelos seguintes órgãos do Ministério Público:

I – Corregedoria-Geral;

II – Ouvidoria;

III – Centro de Apoio Operacional e seus Núcleos.

Art. 4º Para atuação na Região Metropolitana de Maceió, fazem parte da força-tarefa os membros responsáveis pelos seguintes órgãos de execução:

I – 1ª Promotoria de Justiça da Capital, defesa da ordem econômica e das relações de consumo;

II – 15ª Promotoria de Justiça da Capital, fazenda pública municipal;

III – 18ª Promotoria de Justiça da Capital, fazenda pública estadual;

IV – 25ª Promotoria de Justiça da Capital, defesa dos idosos e dos deficientes;

V – 26ª Promotoria de Justiça da Capital, defesa da saúde;

VI – 37ª Promotoria de Justiça da Capital, atuação em juizados especiais;

VII – 51ª Promotoria de Justiça da Capital, execuções penais;

VIII – 61ª Promotoria de Justiça da Capital, defesa da cidadania;

IX – 66ª Promotoria de Justiça da Capital, urbanismo, defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

X – 67ª Promotoria de Justiça da Capital, defesa da saúde.



Art. 5º Para atuação no interior do Estado de Alagoas, fazem parte da força-tarefa os membros responsáveis pelos seguintes órgãos de execução:

- I – 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo;
- II – Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes;
- III – 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos;
- IV – 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios;
- V – 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema;
- VI – 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca;
- VII – 3ª Promotoria de Justiça de Penedo;
- VIII – 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia.

Art. 6º A força-tarefa reunir-se-á remotamente, por meio de videoconferência, às quartas-feiras, a partir das 10 horas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Presidente poderá convocar reunião extraordinária, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 7ª Para secretariar os trabalhos da força-tarefa será designado, por portaria, membro do Ministério Público.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.  
Maceió, 12 de maio de 2020.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 12 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00002531-0

Interessado: Núcleo de Defesa da Saúde Pública - Nudesap/Caop

Natureza: (COVID-19) GIAC - Resumo dos Tópicos - Perguntas e Respostas - até 08/05/2020

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00002548-7

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2020.2704054022.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2020.2704054022.AINF.IMA)

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Processo: 02.2020.00002550-0

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.000380/2020-03, para providências.

Assunto: Ofício nº 042/2020-GPRE/AL/APA

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00002552-1

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT

Natureza: Encaminha os autos do processo nº 001878.2019.19.000/8 a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis

Assunto: OFÍCIO n.º 30203.2020

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

Processo: 02.2020.00002555-4

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT

Natureza: Encaminha os autos do processo nº 000109.2020.19.000/4 a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Assunto: OFÍCIO n.º 30207.2020

Remetido para: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela



Processo: 02.2020.00002571-0  
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT  
Natureza: Encaminha os autos do processo nº 000448.2020.19.000/1 a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.  
Assunto: OFÍCIO n.º 30211.2020  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes

## Conselho Superior do Ministério Público

### Pautas de Reunião

PAUTA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 14.05.2020

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 14.05.2020, às 10:00 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede do Ministério Público de Alagoas, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 3ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2020;

#### PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

- Ofício nº 0178/2020-CGMP/AL: cópias dos Termos de Correição nas Promotorias de Justiça:  
2ª Promotoria de Justiça da Capital;  
57ª Promotoria de Justiça da Capital;  
58ª Promotoria de Justiça da Capital;  
Promotoria de Justiça de São José da Lage.



#### PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

Cadastro 06.2017.00000483-0. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Custódia, escolta e situação de presos. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 06.2017.00000806-9. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Direito de vizinhança. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 06.2017.00000725-9. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Hospitais e outras unidades de saúde. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 05.2017.00002734-4. Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ingresso e concurso. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 06.2018.00000062-6. Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes. Assunto: Patrimonial. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 05.2018.00000660-9. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Produtos controlados/perigosos. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 06.2018.00000511-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Serviço de Informação ao Cidadão - SIC. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 06.2018.00000910-6. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Assunto: Patrimônio histórico/tombamento. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 06.2018.00000205-7. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;  
Cadastro 06.2018.00000004-8. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;  
Cadastro 05.2018.00000391-2. Origem: Promotoria de Justiça de Taquarana. Assunto: Responsabilidade fiscal. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;  
Cadastro 01.2018.00001388-7. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Abuso de poder. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 05.2018.00000605-3. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Cláusulas contratuais. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;  
Cadastro 06.2018.00000104-7. Origem: Promotoria de Justiça de Murici. Assunto: Responsabilidade fiscal. Relator: Conselheiro



Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 05.2017.00003414-5. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Moradia. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 06.2017.00001162-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 06.2015.00000128-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de informação. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 06.2018.00000011-5. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 05.2017.00002723-3. Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Utilização indevida de bens públicos. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 06.2013.00000029-4. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 05.2017.00002870-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Violação aos Princípios administrativos. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 05.2018.00000536-5. Origem: Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde. Assunto: FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 06.2018.00000691-0. Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Currículo escolar. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 02.2019.00002289-0. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Arquivamento. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 06.2018.0000584-3. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Investigação patrimonial. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 06.2018.00000848-4. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Assunto: Tempo de espera na fila. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;  
Cadastro 06.2018.00000423-3. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;  
Cadastro 06.2018.00000463-3. Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Licenciamento de veículo. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;  
Cadastro 06.2018.00000573-2. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas abusivas. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;  
Cadastro 06.2018.00000631-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;  
Cadastro 05.2017.00001656-9. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de informação. Relator: Conselheiro Marcos Barros Méro;  
Cadastro 05.2018.00000330-1. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: Política de acesso à informação. Relator: Conselheiro Marcos Barros Méro;  
Cadastro 05.2018.00000573-2. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Política de acesso à informação. Relator: Conselheiro Marcos Barros Méro;  
Cadastro 06.2016.00000054-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 06.2016.00000188-3. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Recolhimento para o Plano de Seguridade Social/Previdência. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 06.2017.00000012-2. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 06.2017.00000025-5. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de informação. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 06.2017.00000148-7. Origem: Promotoria de Justiça de Junqueiro. Assunto: Posturas municipais. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 06.2017.00000200-9. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Supressão de documento. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 06.2017.00000416-2. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 06.2017.00000618-2. Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ingresso e concurso. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 05.2017.00001752-4. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Produto impróprio. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;  
Cadastro 06.2017.00001152-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Valter



José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2018.00000047-0. Origem: Promotoria de Justiça de Maravilha. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos.

Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2018.00000056-0. Origem: Promotoria de Justiça de Capela. Assunto: Política de acesso à informação. Relator:

Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 05.2017.00002942-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Segurança em edificação. Relator:

Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2016.00000278-2. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Recursos hídricos.

Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 06.2018.00000196-9. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Valter José

de Omena Acioly;

Cadastro 06.2016.00000245-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Valter José

de Omena Acioly;

Cadastro 06.2018.00000479-9. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Execução contratual. Relator:

Conselheiro Valter José de Omena Acioly.

#### PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

Cadastro 02.2018.00001400-9. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;

Cadastro 01.2019.00002603-1. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 01.2019.00001001-7. Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Enriquecimento ilícito. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 01.2017.00002292-7. Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Educação profissionalizante. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 01.2017.00003304-6. Origem: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly;

Cadastro 02.2020.00002410-0. Origem: Protocolo Geral. Assunto: Requerimento. Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly.

#### PROCEDIMENTOS – VITALICIAMENTO

2020.00001296-0. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

2020.00001295-9. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

2020.00001294-8. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

2020.00001293-7. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

2020.00001292-6. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

2020.00001291-5. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

2020.00001290-4. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

2020.00001289-2. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

2020.00001288-1. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

2020.00001287-0. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

2020.00001286-0. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

2020.00001285-9. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

2020.00001284-8. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

2020.00001283-7. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Edital CSMP n.º 33/2019 - Remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Paripueira, de 1ª Entrância (voto).

DELFINO COSTA NETO

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público



---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### Pautas de Reunião

#### PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 15/5/2020

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 5ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como através do sistema de videoconferência, na data de 15 de maio de 2020, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Posse do Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, nos termos do art. 8º, inciso XVIII, do Regimento Interno do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Eleição, por meio do sistema e-voto, do Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, nos termos do art. 17 da Lei Estadual Complementar nº 15/1996, do art. 45 do Regimento Interno do CPJ;

Formação de lista tríplice para indicação do Corregedor Substituto, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Estadual Complementar nº 15/1996.

Maceió, 12 de maio de 2020.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

#### PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 15/5/2020

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como através do sistema de videoconferência, na data de 15 de maio de 2020, sexta-feira, às 10:30h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 3ª Reunião Ordinária do CPJ em 2020;

Ata da 2ª Reunião Extraordinária do CPJ em 2020;

Ata da 3ª Reunião Extraordinária do CPJ em 2020;

Ata da 4ª Reunião Extraordinária do CPJ em 2020;

Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça.

Maceió, 12 de maio de 2020.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



## Administrativo

### Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA PROTEÇÃO FACIAL, que, a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 dias para apresentação de propostas. Lembra-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA PROTEÇÃO FACIAL.

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br)

Maceió, 12 de Maio de 2020.

Diogo Lessa dos Santos Melo  
Setor de Compras

[Voltar](#)

## Promotorias de Justiça

### Portarias

#### PORTARIA nº 0055/2020/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do "Bloco Indoor", a ser realizado no Ginásio do Colégio Laerson Rosa Kids, localizado na Rua Alameda Benedito da Costa Dória, 8, Petrópolis, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**



Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000199-5**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**PORTARIA nº 0111/2020/01PJ-Capit**

A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

**CONSIDERANDO** matéria divulgada pelo G1 AL, no dia 24 de março do corrente ano, informando a existência de aglomeração de turistas no Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares, em razão do cancelamento e remarcação de voos, de forma que muitos passageiros permaneciam no saguão do aeroporto à espera de soluções das empresas aéreas;

**CONSIDERANDO** que o PROCON/AL encaminhou autos de infração lavrados em desfavor das empresas TAM Linhas Aéreas e GOL Linhas Aéreas, no Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares, no dia 25 de março de 2020, por não estarem prestando assistência material aos passageiros em caso de atraso ou cancelamento dos voos, descumprindo os arts. 26 e 27 da Resolução ANAC n. 400, de 13 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** o contínuo desrespeito aos consumidores e a presunção de vulnerabilidade, consistente no reconhecimento do inerente desequilíbrio da relação jurídica de consumo, sendo o consumidor a parte mais frágil dessa relação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a saúde dos consumidores, de mitigar as possibilidades de contágio e disseminação da COVID-19;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente Inquérito Civil Público 06.2020.00000160-7, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando adotar as providências necessárias na defesa do interesse coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, quinta-feira, 26 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital**



**PORTARIA nº 0101/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de evento religioso "Deive Leonardo - O MELHOR DIA DA MINHA VIDA", no Ginásio do SESI, Avenida Siqueira Campos, 1900, Trapiche da Barra, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000375-0**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**PORTARIA nº 0100/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da 7ª CAVALGADA DOS AMIGOS DA SANTA LÚCIA, no Campo da Santa Lúcia, Rua Manoel Afonse de Melo, Santa Lúcia, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000376-0**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.



**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**PORTARIA nº 0099/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do "Bloco Amigos do Prado e Gaspar na Folia", na Rua Dr. João Eulálio, Prado, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000369-3**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**Atos diversos**

Ref. SAJ-MP N° 09.2020.00000411-5

RECOMENDAÇÃO 0003/2020/25PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, notadamente em defesa da Pessoa Idosa, com espeque no que dispõe o artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal Brasileira – CF/88, c/c o art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 29 de novembro 1996 e com a Lei Federal nº 8.265, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, aplicando-se, ainda, subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Público da União - Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza o Ministério Público a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis", e;

**CONSIDERANDO** a instituição do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às



peçoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;

CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 4º do mencionado Estatuto, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que todo idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, ficando a ILPI obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente, conforme art. 37, §§1º e 2º;

CONSIDERANDO que as instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei;

CONSIDERANDO as obrigações legais das entidades de atendimento, estatuídas pelo art. 50, dentre elas, *ipsis verbis*:

Constituem obrigações das entidades de atendimento:

[...]

II observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

[...]

IV oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V oferecer atendimento personalizado;

[...]

VIII proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

XII comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; [...]

(Grifo nosso); (Brasil, 2003, Estatuto do Idoso).

CONSIDERANDO que o dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas, dentre elas "Deixar a entidade de atendimento de cumprir as determinações do art. 50 desta Lei: Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver a interdição do estabelecimento até que sejam cumpridas as exigências legais";

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública (Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional, Portarias 188/GM/MS e 356 188/GM/MS);

CONSIDERANDO o cenário de saúde pública de âmbito mundial, onde a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) para pandemia, com mais de 150 mil pessoas infectadas em 137 países, sendo 121 casos confirmados no Brasil, dos quais 07 no Estado de Pernambuco, sendo esses números atualizados a cada momento;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (SARS-CoV-2) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade do organismo dos idosos – mais comum à medida que se envelhece – colocando esse grupo no topo das prioridades do poder público;

CONSIDERANDO, *alfim*, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os gestores das ILPI's promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais,

**RESOLVE RECOMENDAR**

aos Gestores das Entidades de Longa Permanência para Idosos, situadas no município de Maceió, as seguintes medidas:

1.1 - restringir as visitas dos familiares dos idosos, apenas a situações emergenciais e que justifiquem o contato físico dos idosos com pessoas de fora da ILPI;

1.2 - Manter os familiares e responsáveis pelos idosos abrigados informados diariamente, por meio de telefonemas e outros meios possíveis das condições de saúde e condições gerais dos idosos;

1.3 - Sempre que possível, proporcionar aos idosos abrigados contatos com seus familiares e responsáveis através de videochamadas, telefonemas e/ou outras formas similares;

1.4 - Adotar nos quadros dos funcionários das ILPI todas as medidas previstas na Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional e no plano de contingência estadual;

1.5 - Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários aos funcionários e gestores das ILPI's que lidarão com os idosos acolhidos, como máscaras, luvas, álcool gel, dispensadores de sabão, lenços de papel, entre outros;



1.6 - Levar, IMEDIATAMENTE, qualquer residente com sintomas para a Unidade de Saúde mais próxima, inclusive, promovendo o afastamento comunitário, comunicando esta Promotoria de Justiça por meio do endereço de email: [pj.25capital@mpal.mp.br](mailto:pj.25capital@mpal.mp.br), Telefone/WhatsApp Funcional: (82) 2122-3640 para acompanhamento e requisição de medidas para serem adotadas pela Secretaria de Saúde;

1.7 - Adotar todas as medidas necessárias para higienização das louças e roupas, com a utilização de detergentes próprios para cada um dos casos. Redobrar os cuidados com a limpeza de maçanetas, portas e áreas de usos comum dos idosos, sempre com material de limpeza adequado;

1.8 - Que se abstenham de abrigar novos idosos até que as recomendações do Ministério da saúde parem de classificar o quadro como pandemia e que a situação esteja mais controlada no Estado.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exm<sup>o</sup>. Procurador Geral de Justiça, ao Exm<sup>o</sup> Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP – Saúde e CAOP – Direitos Humanos, para eventual adoção dos termos recomendados nos demais municípios de alagoas.

Maceió, 17 de março de 2020.

assinado digitalmente

HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO

Promotor de Justiça

#### Portarias

#### PORTARIA nº 0098/2020/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização de RESSACA DO BLOCO LOUQUINHAS, no endereço Rua Alfredo Pitonbeira, Santa Lúcia, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000365-0**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

Ref.: 09.2020.00000411-5

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0019/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público



– CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, in verbis: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

(Brasil, 2017, CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de acompanhar, fiscalizar e recomendar medidas a serem adotadas pelas Instituições de Longa Permanência para Idosos, visando à prevenção do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a vulnerabilidade do organismo dos idosos – mais comum à medida que se envelhece – colocando esse grupo no topo das prioridades do poder público,

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2020.00000411-5

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de março de 2020.

Assinado digitalmente

HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO

Promotor de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

**Procedimento Preparatório Nº 06.2020.00000232-8**

**Portaria Nº 04/2020/01PJA**

**O Ministério Público de Alagoas**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça com atuação na DEFESA DO CONSUMIDOR de Arapiraca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93.

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do *Parquet*, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo,

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8078/90;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação de Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição



Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO o recebimento de abaixo-assinado apresentado pelos alunos da instituição de ensino Faculdade Pitágoras aonde demonstram total insatisfação com a atual situação da Faculdade, onde relatam que os cursos de Engenharia Civil, Mecânica e Elétrica foram extintos da instituição em Arapiraca sem nenhuma informação plausível aos alunos;**

**CONSIDERANDO** que já se expirou o prazo de conclusão desta Notícia de Fato, que já foi prorrogado, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 CNMP.

**RESOLVE EVOLUIR** a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, no intuito de promover as diligências necessárias para possível expedição de Recomendação, confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de Ação Civil Pública, ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;

Arapiraca, AL, 12 de maio de 2020.

Alberto Tenório Vieira  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### Atos diversos

Ref. SAJ-MP N° 09.2020.00000489-2

RECOMENDAÇÃO 0005/2020/25PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, notadamente em defesa da Pessoa Idosa, com espeque no que dispõe o artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal Brasileira – CF/88, c/c o art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 29 de novembro 1996 e com a Lei Federal nº 8.265, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, aplicando-se, ainda, subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Público da União - Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza o Ministério Público a "expedir recomendações, visando à melhoria



dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis", e;

CONSIDERANDO a instituição do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;

CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 4º do mencionado Estatuto, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública (Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional, corroborada pelas Portarias 188/GM/MS e 356/GM/MS);

CONSIDERANDO o cenário de saúde pública de âmbito mundial, onde a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) para pandemia, com mais de 500 (quinhentas) mil pessoas infectadas em mais 140 (cento e quarenta) países, sendo 4.715 (quatro mil setecentos e quinze) casos confirmados no Brasil, com 168 (cento e sessenta e oito) mortes, dos quais 17 (dezessete) no Estado de Alagoas, sendo esses números atualizados a cada momento;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (SARS-CoV-2) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Maceió para o enfrentamento desta pandemia, especialmente em relação às atividades que não foram suspensas pelo Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, com atribuição na Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00000489-2 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Maceió e pelo Estado de Alagoas para o enfrentamento do Novo Coronavírus, mormente, a prevenção concernente às pessoas idosas;

CONSIDERANDO as inúmeras denúncias de aglomeração de populares dentro dos bancos e lotéricas;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade do organismo dos idosos – mais comum à medida que se envelhece – colocando este grupo no topo das prioridades do poder público;

CONSIDERANDO, alfim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para a garantia e o respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais,

**RESOLVE RECOMENDAR**

aos GERENTES DE BANCOS E LOTÉRICAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, representantes da Guarda Municipal e Polícia Militar, rádios e demais meios de comunicação, bem como as pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em prazo imediato:

1. Gerentes de Banco e Casas Lotéricas:

1.1. Determine horário especial para atendimento exclusivo de idosos e pessoas com deficiência, com agendamento prévio, sempre que possível;

1.2. Priorizar atendimentos essenciais, fazendo ampla divulgação de quais serão realizados, e solicitar que população venha em outras datas para resolver questões que não sejam urgentes;

1.3. Entregar senhas e agendamento de horário assim que comece a formar aglomerados, limitando o número de pessoas a serem atendidas por hora na agência de acordo com o espaço dela;

1.4. Disponibilização de funcionário para estar na parte externa do estabelecimento, pelo menos uma hora antes da abertura, para ordenar a fila, esclarecendo os atendimentos prioritários que serão realizados, distribuir senhas e evitar aglomerados;

1.5. O fornecimento de kits de higiene para os funcionários na escala de trabalho, conforme indicado pela vigilância sanitária;

2. Representantes das Guardas Municipais e/ou Polícia Militar:

2.1. Recomenda que a polícia militar e a guarda municipal faça ampla divulgação da presente recomendação, junto aos responsáveis pelas loterias e estabelecimento bancários do Município, com intuito de inibir a aglomeração de pessoas e orientar de como devem proceder;

2.2 Auxiliar NO ORDENAMENTO DAS FILAS, fora das unidades bancárias e lotéricas, quando necessário, para fins de evitar grandes aglomerações devendo ser garantida a distância de pelo menos um metro e meio entre os consumidores;



3. Secretários Municipais, dirigentes de rádios e demais veículos de comunicação:

3.1. Dar ampla divulgação nos meios de comunicação, notadamente nos sites oficiais, rádio, repartições públicas (em especial nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, contribuindo para que a população evite o aglomerado nos bancos, lotéricas e supermercados.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito e Secretários Municipais, para ampla divulgação, aos gerentes de bancos e lotéricas para adoção das providências cabíveis, e ainda para: a) As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade; b) O Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado; c) O Centro de Apoio Operacional da Saúde, por meio de sistema informatizado.

Requisita-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), aos gerentes de banco e lotéricas para que, no prazo de 72 horas, comunique a esta Promotoria, por meio do e-mail [pj.25capital@mpal.mp.br](mailto:pj.25capital@mpal.mp.br) as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Por derradeiro, ressalto-vos que em caso de não acolhimento dos termos recomendados, ou seu descumprimento no aprazado, impulsionará ao Ministério Público de Alagoas a adotar as medidas Judiciais urgentes a fim de garantir a saúde e o bem-estar das pessoas idosas desta capital.

Cumpra-se.

Maceió, 31 de março de 2020.

assinado digitalmente

HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO

Promotor de Justiça

#### Portarias

#### PORTARIA nº 0097/2020/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do BLOCO PITANGUINHA VAI A LUA, com o seguinte percurso: Rua Martins Murta, Rua Coronel Francisco Silva, Rua 10 de Novembro, Rua Vicente Gerbásio, Rua Hugo Jobim, Rua Dr. Antônio Guedes Nogueira, Rua Pacheco Ramalho, Rua Dom Santino Coutinho e Rua Cônego Valente, Pitanguinha, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE**,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000357-1**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

Ref.: 09.2020.00000489-2

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0020/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP



O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

(Brasil, 2017, CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas adotadas no Município de Maceió e no Estado de Alagoas visando à prevenção do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a premente necessidade de expedição de recomendações,

**RESOLVE**

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Nº SAJ-MP: 09.2020.00000489-2

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 31 de março de 2020.

Assinado digitalmente

HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO

Promotor de Justiça

#### **PORTARIA nº 0096/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de Lançamento da Campanha do Ministério Público do Estado de Alagoas - #tododiaedela – alusivo ao Dia Internacional da Mulher, no endereço Orla da Ponta Verde, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000356-0**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.



**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**PORTARIA nº 0095/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de FESTA BENEFICENTE DA LIGA AMADORA DA AVENIDA, no endereço Praça Marcílio Dias, Avenida da Paz, Jaraguá, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000355-0**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**PORTARIA nº 0094/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização de BLOCO AMIGOS DO BIÚ (RESSACA), com o seguinte percurso: concentração na Avenida Pratagy, saída para Avenida Garça Torta, Avenida Cachoeira do Meirim e retorno (encerramento), Avenida Pratagy, Benedito Bentes I, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000354-9**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;



3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**PORTARIA nº 0093/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da Comemoração do Dia Internacional da Mulher, no endereço Orla de Pajuçara – Quadra esportiva – Av. Dr. Antônio Gouveia, Pajuçara, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000353-8**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**PORTARIA nº 0092/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de CAMINHADA DE ABERTURA DA CAMPANHA DA FRATERNIDADE, com o seguinte percurso: saindo da Praça Sergipe, seguindo pela Rua Comendador Palmeira, indo na Rua Osvaldo Sarmiento e descendo a Ladeira Eustáquio Gomes de Melo (ladeira da Catedral), finalizando na Catedral Metropolitana de Maceió, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000330-5**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento,



razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**PORTARIA nº 0091/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do BLOCO TURMA DO BECO, no endereço Rua São João, Vergel do Lago, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000331-6**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**PORTARIA nº 0090/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de FESTIVIDADE – IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM VILA, no endereço Rua Cláudia, Jacintinho, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000321-6**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o



cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**PORTARIA nº 0089/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do BLOCÃO STYLLO ANIMAL, com o seguinte percurso: Da Avenida Sílvio Viana, em frente à Márcio Raposo até o Alagoinhas, Ponta Verde, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000322-7**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**PORTARIA nº 0087/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização da RESSACA CARNAVALESCA – BLOCO AVISA QUE EU CHEGUEI!, no endereço Avenida Hilda Félix, 16, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;



**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000278-3**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**PORTARIA nº 0086/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do BLOCO LOCOMOTIVA, na Vila ABC, Fernão Velho, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000279-4**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**PORTARIA nº 0084/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do BLOCO CARNAVALESCO MELADINHO, com o seguinte percurso: Terminal de ônibus do Pontal, Avenida Alípio Barbosa e Complexo Esportivo Gonçalo Minim de Lins, Pontal da Barra, Maceió/AL;



**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000263-9**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

#### **PORTARIA nº 0083/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização decobertura jornalística dos eventos de Carnaval de rua de Maceió (Sábado Maior e domingo), no endereço: Orla de Pajuçara/Ponta Verde, pela empresa Acta Oficial Produções Digitais, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000262-8**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

#### **PORTARIA nº 0082/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões,



é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do BLOCO CARNAVALESCO BOI FÊNIX, com o seguinte percurso: Rua Prof. Silvanio Barbosa, Conjunto José Aprigio Vilela e ruas da comunidade, Benedito Bentes, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000261-7**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**PORTARIA nº 0081/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do BLOCO DA AMIZADE, com o seguinte percurso: Praça Guimarães Passos, Rua Vinte Seis de Abril, Rua Bernardo Guimarães, Poço, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000258-3**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**PORTARIA nº 0078/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do



artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do Bloco SÓ VAI QUEM CHUPA, no endereço Rua Manoel Viana, Jacintinho, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000254-0**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

#### PORTARIA nº 0077/2020/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do BLOCO "SELVA NO PINTO", com o seguinte percurso: Praça Multieventos até o Bar e Restaurante Lopana, Pajuçara/Ponta Verde, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000253-9**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

#### PORTARIA nº 0076/2020/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no



uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização de DESFILE CLUBE CARNAVALESCO CAVALEIRO DOS MONTES, com o seguinte percurso: Rua Professor Virgílio Guedes, Rua Formosa, Rua Paydandu, Rua Félix Bandeira, Rua Palma, Beco da Febre, Rua da Glória, Rua São Benedito, Rua Santo Antônio, Rua Cabo Reis e Rua Timbiras, Vergel do Lago, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000242-8**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

#### **PORTARIA nº 0075/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do BLOCO AAPPE FOLIA, com o seguinte percurso: Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros e Avenida Júlio Marques Luz (Instituto Ires a Faculdade Estácio), Jatiuca, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000241-7**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**



**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**PORTARIA nº 0074/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização de TREFOLIA – COLÉGIO SANTA TEREZA, no endereço PRAÇA VERA ARRUDA (Coreto), Jatiuca, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000240-6**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**PORTARIA nº 0073/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do BLOCO CARNAVALESCO AMIGOS DO BIU, com o seguinte percurso: Av. Pratygy, Av. Garça Torta e Avenida Cachoeira do Meirim, Benedito Bentes I, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000221-7**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.



Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

PORTARIA nº 0072/2020/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do BLOCO PECINHAS DO LITORAL NORTE, com o seguinte percurso: Rua São Miguel, Rua do Poço, ladeira Manoel Lopes, Rua da Igreja, Rodovia AL 101 Norte e Rua Manoel Lopes Florentino dos Santos, Ipioca, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000220-6**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

PORTARIA nº 0071/2020/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do BLOCO FURA OLHO, nas ruas da Esperança e Rua Pastor Eurico Calheiros, Mangabeiras, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000219-4**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;



3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**PORTARIA nº 0070/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do BLOCO CHUPA QUE É DE UVA, com o seguinte percurso: Távessa Santa Luzia, Rua Januário Marques e AL 101 Norte, Ipioca, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000218-3**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**PORTARIA nº 0069/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do BLOCO DAS VIRGENS DA PESCARIA, com o seguinte percurso: Rua Santa Luzia, Rua Januário Marques e AL 101 Norte, Pescaria, Maceió;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000217-2**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;



- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;  
3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**PORTARIA nº 0068/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização de Pólo Carnaval de Fernão Velho, no endereço Praça Central de Fernão Velho, Fernão Velho, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000216-1**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**PORTARIA nº 0067/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização de Carnaval da Escola de Ensino Fundamental João XXIII - , no endereço Rua Dr. José Joaquim de Araújo, 57 – Lote/Rua, Jacintinho, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000215-0**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:



- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

SAJ MP nº 06.2020.00000199-5

RECURSOS HÍDRICOS – OUTORGA - POÇOS ARTESIANOS.

PORTARIA 5ª PJC Nº 0003/2020/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato que trata sobre denúncia apontando possíveis irregularidades quanto a eleição do Comitê da Região da Bacia Hidrográfica do Rio Piauí;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a exigência legal de licenciamento ambiental às atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações e da saúde, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º da Resolução nº 01, de 14 de julho de 2010, do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, instaurar o presente



PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente.
- 2 – Comunicação da instauração do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público.
- 3 – Juntada aos autos da denúncia apresentada, bem como de toda documentação com ela anexada;
- 4 – Designo a analista Thaísa Ellane de Jesus Cavalcante Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Preparatório.
- 5 – Aguarde-se o retorno do Ofício nº 0066/2020/5ªPJC, encaminhado ao Presidente do Comitê da Região da Bacia Hidrográfica do Rio Piauí;
- 6 – Designo o dia 11 de junho de 2020, às 10:00 horas, para realização de audiência, devendo ser notificados os denunciantes e o Presidente do Comitê da Região da Bacia Hidrográfica do Rio Piauí;
- 7 – Por fim, solicite-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.  
Maceió, 17 de abril de 2020.  
RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO  
Promotor de Justiça

**PORTARIA nº 0066/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do BLOCO JUNTOS SOMOS MAIS FORTES, com o seguinte percurso: Rua Maria Machado, Rua Dr. Arthur Machado, Praça Eduardo Santos, Rua da Praia e Avenida Dr. Alberto, Fernão Velho, Maceió-AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000214-0**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**PORTARIA nº 0065/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do



artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do BLOCO DA MELHOR IDADE, no endereço Vergel do Lago e Ponta Grossa, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000213-9**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**PORTARIA nº 0064/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização de Bloco de Carnaval – Instituto Ciro Borges - Jacintinho, com o seguinte percurso:

Rua Coronel Paranhos (em frente a 96 FM), Rua Aurora, travessa Bomfim, Rua Santa Margarida, Rua Cândido Leite, Rua Bomfim, Rua Siqueira Campos, Rua da Floresta, Rua Divisória, Rua Formosa, Rua Independência e Rua Santa Isabel, Jacintinho, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000212-8**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, segunda-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

SAJ MP nº 06.2020.00000195-1



RECURSOS HÍDRICOS – OUTORGA - POÇOS ARTESIANOS.

PORTARIA 5ª PJC Nº 0004/2020/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato que trata sobre denúncia anônima quanto a existência de poços artesianos, sem outorga, no Loteamento Parque Miramar, localizado no Sítio São Jorge, nesta capital, cuja água é distribuída sem tratamento para os moradores;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a exigência legal de licenciamento ambiental às atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações e da saúde, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º da Resolução nº 01, de 14 de julho de 2010, do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente.
- 2 – Comunicação da instauração do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público.
- 3 – Juntada aos autos da denúncia apresentada, bem como de toda documentação a ela anexa;
- 4 – Designo a analista Thaísa Ellane de Jesus Cavalcante Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Preparatório.
- 5 – Aguarde-se o retorno do Ofício nº 0065/2020/5ªPJC, encaminhado à SEMARH;
- 6 – Designo o dia 11 de junho de 2020, às 09:00 horas, para realização de audiência a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e o representante da Associação dos Moradores Parque Miramar;
- 10 – Por fim, solicite-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual.



Registre-se em livro próprio e cumpra-se.  
Maceió, 17 de abril de 2020.  
RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO  
Promotor de Justiça

**PORTARIA nº 0063/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do Bloco da ONG O Galo Cantou - Jacintinho, com o seguinte percurso: Rua Coronel Paranhos (em frente a 96 FM), Rua Aurora, travessa Bomfim, Rua Santa Margarida, Rua Cândido Leite, Rua Bomfim, Rua Siqueira Campos, Rua da Floresta, Rua Divisória, Rua Formosa, Rua Independência e Rua Santa Isabel, Jacintinho, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000211-7**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**PORTARIA nº 0062/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do BLOCO DA CACHORRADA, com o seguinte percurso: Travessa Santo Antônio, Rua João Lício Marques e Rua Tenente Brasil, Jacintinho, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000210-6**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;



- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;  
3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**PORTARIA nº 0061/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do BLOCO CARNAVALESCO "OS PARCEIROS DO FORTALEZA", com o seguinte percurso: Rua São Jorge e Rua Esperança, Jacintinho, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000209-4**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de março de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**PORTARIA nº 0056/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do "Bloco Breno Agra na Folia 2020", a ser realizado na Rua Artur Valente Jucá, Benedito Bentes I, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000200-6**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020



pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

**PORTARIA nº 0057/2020/03PJ-Capit**

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do "Bloco Saúde na Folia", com concentração e encerramento na Av. Estrada de Saúde, seguindo pela R. Rosalvo Ribeiro, Ipioca, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000201-7**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

**PORTARIA nº 0058/2020/03PJ-Capit**

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do "Bloco Já da Polpa", com concentração e encerramento no Bar do Didi, localizado no Conjunto Hamilton Carvalho de Moraes, Qd. 09, seguindo pela Rua "X" e Rua Dr. Juracy Pereira, Cidade Universitária, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**



Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000206-1**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**PORTARIA nº 0059/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do Bloco Povo de Axé, com o seguinte percurso: Praça Sinimbu, com saída sentido Avenida da Paz, Rua Sá e Albuquerque com término na Praça Dois Leões, Jaraguá, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000207-2**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**PORTARIA nº 0060/2020/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de FIESTA PARK, no endereço Avenida Fernandes Lima, s/n ao lado do Walmart, Farol, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a



tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000208-3**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Shows e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

**Atos diversos**

NOTA TÉCNICA Nº 02/NUDESAP/CAOP  
06 de maio de 2020

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstos na Lei 13.979/2020 e no Decreto Estadual nº Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020, assim como sobre os requisitos para a compulsoriedade das medidas de isolamento, quarentena e determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos.

Discorre acerca da necessidade da tomada do termo de esclarecimento do paciente e da notificação expressa à pessoa acerca da medida de isolamento a que deve se submeter.

Versa sobre a competência do Estado e dos Municípios quanto à fiscalização do cumprimento da medida de isolamento domiciliar.

**SUMÁRIO**

**INTRODUÇÃO 2**

**1. AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS PREVISTAS NA LEI Nº 13.979/2020 3**

**1.1. MEDIDA DE ISOLAMENTO 7**

**1.2. QUARENTENA 9**

**1.3. DA MEDIDA DE DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO COMPULSÓRIA DE EXAMES MÉDICOS, TESTES LABORATORIAIS E TRATAMENTOS MÉDICOS ESPECÍFICOS 11**

**2. AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 69.722, DE 4 DE MAIO DE 2020 13**

**2.1. QUARENTENA 15**

**2.2. ISOLAMENTO 15**

**2.3. DA APLICAÇÃO SUPLETIVA E SUBSIDIÁRIA DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA PORTARIA GM/MS 356/2020 E DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 05/2020 17**

**3. DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE NÃO OBSERVAREM AS DETERMINAÇÕES DOS §§ 4º E 7º, DO ART. 3º DA PORTARIA GM/MS Nº 356/2020 18**

**4. O ENTE FEDERADO COMPETENTE PARA FAZER CUMPRIR A MEDIDA DE ISOLAMENTO 21**

**5. CONCLUSÃO: 23**

**6. SUGESTÃO DE ATUAÇÃO PARA OS PROMOTORES DE JUSTIÇA 30**

**INTRODUÇÃO**

A presente Nota Técnica tem o desiderato de destacar os requisitos necessários à responsabilização civil, administrativa e penal daqueles que violam as medidas legalmente previstas de enfrentamento ao novo coronavírus, notadamente as insertas no rol do art. 3º da Lei nº 13.979/2020 e no Decreto Estadual nº 69.722, de 04 de maio de 2020.

Buscou-se também demonstrar que os agentes públicos e profissionais da saúde, da rede pública ou privada, que deixarem de observar as formalidades prescritas quando da determinação/recomendação de isolamento domiciliar estão sujeitos à responsabilização civil, administrativa e penal.



Por fim, objetivou-se apontar a competência e o dever do Estado e dos Municípios quanto à fiscalização do cumprimento do isolamento domiciliar.

Os aportes teóricos e jurídicos aqui apresentados visam, portanto, auxiliar na atuação prática do(a) Promotor(a) de Justiça, notadamente na atividade de elaboração de recomendações aos agentes públicos envolvidos no enfrentamento à COVID-19, assim como na atuação judicial do membro do Ministério Público, em caso, por exemplo, de Ação Civil Pública e Ação Penal, sobretudo porque, nos termos do art. 5º, parágrafo único da Portaria GM/MS nº 356/2020, o Ministério Público é um dos legitimados para promover as medidas legais em face daqueles que descumprem as medidas isolamento e quarentena determinadas para evitar à propagação da COVID-19.

#### 1. AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS PREVISTAS NA LEI Nº 13.979/2020

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento.

O referido diploma normativo prevê, em seu art. 3º, a possibilidade de aplicação de medidas de restrição de liberdades individuais, a exemplo de isolamento, quarentena e determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos, limitadas no tempo e no espaço mínimo indispensável para evitar a disseminação do novo coronavírus e à preservação da saúde pública (art. 3º, §1º):

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

a) entrada e saída do País; e

b) locomoção interestadual e intermunicipal;

VII – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII – autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Para assegurar a eficácia social da Lei nº 13.979/2020, mais especificamente das medidas previstas no seu art. 3º, o legislador estabeleceu, no § 4º, do citado artigo, que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no referido artigo, de modo que o seu o descumprimento acarretará responsabilização do agente, nos termos previstos em lei.

Art. 3º [...]

§4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

As medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, acima transcritas, foram regulamentadas pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020. Referido ato normativo também autorizou os gestores de saúde locais determinar as medidas de isolamento e quarentena (art. 3º, §6º e art. 4º, §1º):

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.



§1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

A retomada da Portaria prevê, ainda, a responsabilização daqueles que descumprirem as medidas de isolamento, quarentena (art. 5º, caput), enfatizando, no parágrafo único do art. 5º, que “caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento”:

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

No mesmo trilhar, considerando a necessidade conferir efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do novo coronavírus, os Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde publicaram a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, dispondo sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como sobre as possíveis consequências legais, inclusive criminais, decorrentes do descumprimento dessas medidas, dispostas no art. 3º da citada Lei.

Nesse sentido, a Portaria Interministerial nº 05/2020, prevê que o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979/2020 acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores:

Art. 3º O descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Não obstante a sucinta dicção do transcrito dispositivo, verifica-se que a mesma Portaria Interministerial nº 05/2020 exige o preenchimento de determinados requisitos para que as medidas elencadas no art. 3º da Lei nº 13.979/2020 sejam consideradas compulsórias e, assim, passem a irradiar efeitos no âmbito civil, administrativo e penal, conforme passa a explicitar.

Dito isso, passa-se a discorrer acerca das medidas de isolamento (i), quarentena (ii) e determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos (iii), destacando-se os requisitos para que essas medidas sejam consideradas compulsórias.

### 1.1. MEDIDA DE ISOLAMENTO

A medida de isolamento, prevista no art. 3º, inciso I, da Portaria GM/MS nº 356/2020, objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

O isolamento deverá ocorrer, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente. (art. 3º, §§ 2º e 5º, da Portaria GM/MS nº 356/2020).

O descumprimento da medida de isolamento poderá acarretar a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores (art. 3º da Portaria Interministerial nº 05/2020 e art. 5º da Portaria GM/MS nº 356/2020).

A Portaria Interministerial, inclusive, prevê, em seu art. 4º, que aquele que descumprimento de medida de isolamento estará sujeito às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

O isolamento somente poderá ser determinado por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão. (art. 3º, § 1º, da Portaria GM/MS nº 356/2020)

O isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio. (art. 3º, § 5º, da Portaria GM/MS nº 356/2020).

Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a recomendação de isolamento será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade. (art. 3º, § 6º, da Portaria GM/MS nº 356/2020).

Importa destacar que a determinação de isolamento por prescrição médica, conforme consta do § 4º, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº 356/2020, deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I, da supracitada Portaria.

No mesmo sentido, a medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ou do pelo Secretário de Saúde do respectivo ente federado será feita, a teor do disposto no § 7º, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº 356/2020, por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II da referida Portaria.

A observância dos requisitos concernentes à tomada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente e à notificação expressa à pessoa da medida de isolamento, na forma determinada pelos §§ 4º e 7º, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº 356/2020, apresentam-se como pressupostos/requisitos para que a determinação/recomendação de isolamento seja considerada compulsória e assim passe irradiar efeitos na esfera civil, administrativa e Penal.

Não à toa previsão do art. 4º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 05/2020, no sentido de que para configuração do descumprimento da medida de isolamento há necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada sobre a compulsoriedade da medida, nos termos do § 7º do art. 3º da Portaria GM/MS nº 356/2020.

Eis o teor do dispositivo em comento:



Art. 4º O descumprimento das medidas previstas no inciso I e nas alíneas “a”, “b” e “e” do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

§1º Nas hipóteses de isolamento, para configuração do descumprimento de que trata o caput, há necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada sobre a compulsoriedade da medida, nos termos do § 7º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

Assim, à luz de uma interpretação sistemática dos dispositivos normativos supracitados, apresenta-se como imprescindível para a responsabilização civil, administrativa e penal daqueles que infringem medida de isolamento a observância dos requisitos concernentes à tomada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente da determinação de isolamento prescrita pelo médico e/ou à notificação expressa à pessoa da medida de isolamento recomenda pelo agente de vigilância epidemiológica ou do pelo Secretário de Saúde do respectivo ente federado, sem o que não há se falar em descumprimento do isolamento, a teor do disposto no art. 4º, § 1º Portaria Interministerial nº 05/2020.

## 1.2. QUARENTENA

A Lei nº 13.979/2020 define quarentena como “restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.” (art. 2º, inciso II).

De acordo com o art. 4º, da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, a quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo ou determinado.

Nos exatos termos do art. 4º, § 1º da Portaria GM/MS nº 356/2020, a medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado, editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

A mencionada medida terá prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo havendo prorrogação pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território, consoante o disposto no art. 4º, § 2º, da Portaria GM/MS nº 356/2020.

O art. 5º, da citada Portaria, no mesmo sentido do art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/2020, prevê que o descumprimento da medida de quarentena acarretará a responsabilização dos infratores, nos termos previstos em lei.

A Portaria Interministerial nº 05/2020, por sua vez, dispõe no art. 5º que o descumprimento da medida de quarentena poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave. À semelhança do que ocorre na hipótese de isolamento, a referida Portaria Interministerial estabelece, no parágrafo único do art. 4º, que a compulsoriedade da medida de quarentena depende de ato específico das autoridades competentes, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria GM/MS nº 356/2020.

Tem-se assim que a medida de quarentena apenas será juridicamente válida e, conseqüentemente, apta a possibilitar a responsabilização civil, administrativa e penal de eventuais infratores, quando restar observado todos os requisitos previsto no art. 4º, §§ 1º e 4º da Portaria GM/MS nº 356/2020, quais sejam: edição de ato administrativo formal, devidamente motivado (i) editado pela autoridade competente dentro do período de Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ii).

Corroborando essa conclusão, o art. 5º, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 05/2020 dispõe que “a compulsoriedade da medida de quarentena depende de ato específico das autoridades competentes, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020.”

Eis o teor dos mencionados artigos:

Portaria GM/MS nº 356/2020

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

(...)

§4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

## 1.3. DA MEDIDA DE DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO COMPULSÓRIA DE EXAMES MÉDICOS, TESTES LABORATORIAIS E TRATAMENTOS MÉDICOS ESPECÍFICOS

De acordo com o art. 3º, inciso III, da Lei nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão determinar a realização compulsória de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou e) tratamentos médicos específicos.

À exceção das medidas de coleta de amostras clínicas e vacinação e outras medidas profiláticas, todas as outras determinações de realização compulsória, previstas no art. 3º, inciso III, da Lei nº 13.979/2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde. (art. 6º, caput e parágrafo único, da Portaria GM/MS nº 356/2020):



Reforçando a compulsoriedade das medidas acima elencadas, a Lei nº 13.979/2020, no próprio art. 3º, § 4º, estabelece que “as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.”

O descumprimento de determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, de acordo com estabelecido no art. 4º, da Portaria Interministerial nº 05/2020.

Todavia, a compulsoriedade das medidas previstas nas alíneas “a”, “b” e “e” do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979/2020, acima descritas, depende, nos termos do art. 6º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020, de indicação médica ou de profissional de saúde. Nesse sentido é a redação do art. 4º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 05/2020:

Art. 4º O descumprimento das medidas previstas no inciso I e nas alíneas “a”, “b” e “e” do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

[...]

§2º Para as hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “e” do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, a compulsoriedade das medidas depende, nos termos do art. 6º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020, de indicação médica ou de profissional de saúde.

Tem-se, assim, que para a configuração do descumprimento das medidas de determinação de realização compulsória, previstas nas alíneas “a”, “b” e “e” do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979/2020, faz-se necessário a existência (prévia) de indicação médica ou de profissional da saúde, que, em atenção à segurança jurídica, deve ser feita de maneira formal e expressa, não sendo suficiente a mera recomendação/prescrição verbal.

## 2. AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 69.722, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Governo do Estado de Alagoas, por meio sucessivos decretos vem dispendo sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (coronavírus) no âmbito estadual.

Atualmente, o Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020, para além da suspensão do funcionamento de atividades não-essenciais em todo o território estadual (art. 1º), prevê em seu art. 2º que poderão ser adotadas as seguintes medidas para enfrentamento ao novo coronavírus:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e

e) tratamentos médicos específicos.

IV – estudo ou investigação epidemiológica; e

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

Conforme se pode verificar, a redação do art. 2º do Decreto Estadual de Alagoas corresponde, parcialmente, ao disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 13.979/2020:

Decreto Estadual

Lei nº 13.979/2020

Art. 2º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e

e) tratamentos médicos específicos. IV – estudo ou investigação epidemiológica; e

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam



doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

O Diploma normativo estadual nº 69.722/2020 prevê em seu art. 2º, § 5º, que o descumprimento ou resistência pelo cidadão quanto à submissão à medida de isolamento obrigatório, elencadas nos § 2º, § 3º e § 4º do citado artigo, deve ser comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Convém ainda destacar que o Decreto Estadual nº 69.722/2020 dispõe, em seu art. 15, que mantêm-se em vigor o Decreto Estadual nº 69.530, de 18 de março de 2020, o qual estabelece que em caso o descumprimento das medidas de enfrentamento à COVID-19, estabelecidas em Decreto Estadual, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal:

Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal

Visto isso, passa-se a apresentar como estão disciplinadas as medidas de quarentena e isolamento no atual Decreto de Alagoas de 4 de maio de 2020.

## 2.1. QUARENTENA

O Decreto Estadual nº 69.722/2020, limita-se a estabelecer a quarentena como uma das medidas de enfrentamento à COVID-19. Em seu art. 2º, inciso, II, o referido diploma, quase que transcrevendo a redação do art. 2º, II, da Lei nº 13.979/2020, apresenta a definição de quarentena:

Art. 2º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

## 2.2. ISOLAMENTO

À semelhança da disposição prevista Lei nº 13.979/2020, o Decreto Estadual nº 69.722/2020 define a medida de isolamento como: “separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus)”. (art. 2º, inciso I).

O referido Decreto Estadual, estabelece várias situações em que a medida de isolamento é de cumprimento obrigatório:

1. Pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não podendo sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica. (art. 2º, § 2º)

2. Todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada, torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias. (art. 2º, § 3º)

3. Todos os cidadãos, com retorno de viagem nacional e internacional, contado a partir da data do efetivo desembarque, aéreo ou rodoviário, no Estado de Alagoas, torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias. (art.2, § 4º)

4. Passageiros do transporte rodoviário que, durante inspeção da Polícia Rodoviária Estadual, a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas do novo coronavírus, for encontrado com sintomas da COVID-19 serão isolados e encaminhados para acompanhamento médico. (art. 3º, caput, e § 1º)

Conforme se depreende, o referido Decreto, em relação à Lei nº 13.979/2020 e à Portaria GM/MS 356/2020, estabeleceu “nova” hipótese (4) em que o isolamento é medida de observância obrigatória.

Além disso, contata-se que o atual Decreto Estadual (nº 69.722/2020) e nenhum dos anteriormente publicados pelo Governo de Alagoas para enfrentamento ao novo coronavírus dispõem sobre a tomada do termo de consentimento livre e esclarecido do



paciente quando da determinação de isolamento prescrita pelo médico ou mesmo sobre necessidade de notificação expressa à pessoa da medida de isolamento a que deve se submeter quando o isolamento for recomendado pela autoridade pública ou agente de vigilância epidemiológica.

Veja-se no próximo subtópico a análise dessa questão.

### 2.3. DA APLICAÇÃO SUPLETIVA E SUBSIDIÁRIA DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA PORTARIA GM/MS 356/2020 E DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 05/2020

Diante da omissão no Decreto Estadual de Alagoas nº 69.722/2020 acerca da tomada do termo de esclarecimento do paciente e da notificação expressa à pessoa submetida à medida de isolamento surge a questão da exigibilidade/observância dessas formalidades por parte dos agentes públicos e profissionais da saúde de Alagoas.

Ante essa lacuna normativa, entende-se que todas as disposições pertinentes à medida de isolamento, quarentena e determinação de realização compulsória previstas na Lei nº 13.979/2020, na Portaria GM/MS nº 356/2020, assim como na Portaria Interministerial nº 05/2020, aplicam-se supletiva e subsidiariamente aos Decretos Estaduais que tratam da matéria.

Não obstante o art. 3º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro disponha que “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”, mostra-se razoável sustentar que, por motivo de segurança jurídica e para fins de efetividade social da medida de isolamento, seja exigida a assinatura do termo de consentimento do paciente ou notificação expressa e formal à pessoa que deve se sujeitar a medida de isolamento.

No que tange à segurança jurídica, relembra-se que a Portaria Interministerial nº 05/2020, em seu art. 4º, § 1º, dispõe que para configuração do descumprimento da medida de isolamento há necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada sobre a compulsoriedade do isolamento, na forma definida pela Portaria GM/MS nº 356/2020.

A ausência de notificação expressa à pessoa sobre a medida de isolamento a que deve se submeter e/ou a não tomada do termo de consentimento do paciente, na forma dos §§ 4º e 7º, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº 356/2020, pode vir a ser alegado por eventuais infratores como um dos requisitos necessários para que a supracitada medida prevista de forma ampla e geral nos diplomas normativos estaduais, especialmente no Decreto Estadual nº 69.722/2020, se tornasse compulsória, obstando, desse modo a responsabilização desses sujeitos.

Tem-se, por outro lado, que adoção das medidas previstas §§ 4º e 7º, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº 356/2020 (notificação expressa à pessoa sobre a medida de isolamento a que deve se submeter e/ ou tomada do termo de consentimento do paciente) trariam maior efetividade social à norma que estabelece a medida de isolamento, máxime que a assinatura de tais documentos é capaz de, em tese, gerar um maior comprometimento das pessoas, que passará a considerar como mais provável a atuação concreta do Estado em caso de desrespeito, o que não se espera quando a determinação/recomendação de isolamento consta apenas da previsão geral de um diploma normativo.

### 3. DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE NÃO OBSERVAREM AS DETERMINAÇÕES DOS §§ 4º E 7º, DO ART. 3º DA PORTARIA GM/MS Nº 356/2020

Diante do disposto no art. 3º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 05/2020, o servidor público que deixar de adotar ou descumprir as ações necessárias ao fiel cumprimento das medidas de isolamento e quarentena estão sujeitos à responsabilização administrativa disciplinar, nos termos da lei.

Portaria Interministerial nº 05/2020:

Art. 3º O descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

§1º. O servidor público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

Nessa linha de raciocínio, considerando que, a teor do disposto na Portaria GM/MS nº 356/2020, é atribuição do médico, do profissional da saúde, do agente de vigilância epidemiológica e do Secretário de Saúde, conforme o caso, determinar ou recomendar as medidas de isolamento, esses agentes públicos concorrem, por via oblíqua, para o descumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus quando deixam de observar as formalidades imposta pela referida Portaria, de modo que estão sujeitos à responsabilização administrativa.

Outrossim, o agente público ou profissional da saúde, da rede pública ou privada, que não observarem as determinações insertas nos §§ 4º e 7º, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº 356/2020, além de se sujeitarem às penas do art. 268 do Código Penal, podem incorrer em infrações à legislação sanitária federal (Lei nº 6.437/77), especialmente no disposto no art. 10, incisos, VII, X, XXIX, XXXI, abaixo transcritos:

Art. 10 – São infrações sanitárias:

VII – impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

Pena – advertência, e/ou multa;

X – obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena – advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa;

XXIX – transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto,



cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa; XXXI – descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente:

Pena – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa; Ante o exposto, entende-se que os agentes públicos e os profissionais da saúde, sejam da rede pública ou privada, envolvidos no enfrentamento à COVID-19, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, devem observar as normas insertas na Lei nº 13.979/2020, na Portaria GM/MS nº 356/2020 e na Portaria Interministerial nº 05/2020.

Isto é, devem tomar o termo de esclarecimento dos pacientes que, por prescrição médica, devem se submeter a isolamento domiciliar (art. 3º, § 1º da Portaria GM/MS nº 356/2020); bem como devem expedir notificação expressa às pessoas que, diante das normas das autoridades expedidas pelas autoridades públicas e sanitárias, se enquadram nas situações de isolamento domiciliar obrigatório. (§§ 4º e 7º, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº 356/2020)

Na hipótese de haver alguma resistência do paciente (da pessoa) quanto à assinatura do termo de esclarecimento ou da notificação, caberá ao médico, ao agente de vigilância epidemiológica ou agente público competente informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o incidente (art. 5º, parágrafo único da Portaria Interministerial nº 05/2020; art. 2º, § 5º do Decreto Estadual nº 69.722/2020).

#### 4. O ENTE FEDERADO COMPETENTE PARA FAZER CUMPRIR A MEDIDA DE ISOLAMENTO

A Lei nº 13.979/2020, a Portaria GM/MS nº 356/2020 e a Portaria Interministerial nº 05/2020 não deixam dúvidas acerca da necessidade de os gestores locais do Sistema Único de Saúde, os agentes de vigilância epidemiológica, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar, da rede pública ou privada, observarem a exigência da tomada do termo de esclarecimento do paciente ou da notificação expressa à pessoa sobre a medida de isolamento a que deve se submeter.

Todavia, surge a problemática atinente a quem compete fazer cumprir a determinação de isolamento. Em outras palavras, é atribuição do Estado e/ou do Município fiscalizar os pacientes submetidos à medida de isolamento domiciliar?

Os supracitados atos normativos são silentes quanto a esse ponto. Em vista dessa omissão, a fixação ou distribuição da competência deve se basear no princípio do federalismo cooperativo e na divisão das competências administrativas, conforme previsto na Constituição Federal.

Ao estabelecer o regime de federalismo de tripartite de competências federativas entre União, Estados-membros/Distrito Federal e Municípios, a Constituição da República de 1988 estabeleceu uma arquitetura do Estado brasileiro assentada na ação cooperativa entre esses três entes federativos.<sup>1</sup>

Nesse sentido, o parágrafo único do artigo 23 indica que as competências materiais comuns dos três entes federados são de índole cooperativa, na medida em que visam o equilíbrio, o desenvolvimento e o bem-estar em âmbito nacional.

Desse modo, sendo a República Federativa do Brasil formada pela união indissolúvel de seus entes federados (art. 1º), que juntos devem atuar em prol do desenvolvimento nacional e do bem de todos (art. 3º, II, IV), com competências comuns relevantes, tais como a saúde (arts. 23 e 196), o caráter cooperativo se torna importante vetor interpretativo que deve reger as relações federativas no Brasil.

Partindo, pois, das diretrizes da Carta Magna, e considerando as normas legais e regulamentares vigentes sobre o novo coronavírus, tem-se que a competência para fiscalizar o cumprimento das medidas de isolamento impostas às pessoas, em razão da infecção pela COVID-19, é comum entre Estados e Municípios, cabendo, via de regra, a este último, com o auxílio técnico e financeiro do primeiro, executar as ações.

Desse modo, primeiramente, cabe aos mencionados entes, em comum acordo, planejar e traçar as estratégias para a fiel observância da medida de isolamento por parte de seus cidadãos.

Em razão da atual situação, que requer medidas urgências, máxime que o crescente número de infectados no Estado de Alagoas, este Núcleo de Defesa da Saúde Pública (Nudesap) apresenta algumas sugestões para a fiscalização das pessoas submetidas a isolamento domiciliar:

I. Que a equipe de vigilância epidemiológica do Estado e do Município, de forma articulada, façam visitas frequentes e em dias e horários aleatórios às casas das pessoas que estão submetidas à medida de isolamento, com vistas a observar o cumprimento da mencionada determinação e a evolução do quadro clínico do sujeito;

II. Que agentes comunitários de saúde e agentes de endemias façam visitas frequentes e em dias e horários aleatórios às casas das pessoas que estão submetidas à medida de isolamento, com vistas a observar o cumprimento da mencionada determinação e a evolução do quadro clínico do sujeito;

III. Utilização da Guarda Municipal, membros da Ronda no Bairro, e Polícia Militar para os fins consignados nos itens I e II;

Nessa linha: Paciente que recusou quarentena após coronavírus é vigiado pela polícia 24 h por dia nos EUA: <https://extra.globo.com/noticias/saude-e-ciencia/paciente-que-recusou-quarentena-apos-coronavirus-vigiado-pela-policia-24h-por-dia-nos-eua-24307312.html>

Polícias deviam vigiar 4.700 infetados ou suspeitos. Listas incompletas impediram quase metade das vigilâncias:

<https://observador.pt/especiais/policias-deviam-vigiar-4-700-infetados-ou-suspeitos-listas-incompletas-impediram-quase-metade->



das-vigilancias/

IV. Utilização de drones, rastreamento de celular;

V. Utilização de outros meios digitais que possibilitem efetiva fiscalização do cumprimento da medida de isolamento, a exemplo de videochamadas em horários diversos do dia.

#### 5. CONCLUSÃO:

A Lei nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020 dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, dentre elas, destacou-se, as medidas de isolamento, quarentena e determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos. (art. 3º, I, II e III, alíneas “a”, “b” e “e”).

O referido diploma legal ainda estabelece que as pessoas devem se sujeitar a medidas restritivas elencadas no art. 3º, sob pena de responsabilização nos termos da lei. (art. 3º, § 4º).

Para regulamentar a retromencionada Lei, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020. Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), os Ministérios da Justiça e da Saúde publicaram a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, dispondo sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento à COVID-19.

De acordo com o disposto nos referidos diplomas normativos, o descumprimento das medidas previstas no art. 3ª da Lei nº 13.979/2020 acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

No âmbito penal, os infratores poderão incorrer nas penas dos arts. 268 e 330 do Código Repressivo. Nesse sentido, conferir as seguintes disposições: art. 3º e 4º da Portaria Interministerial nº 05/2020, art. 5º, da Portaria GM/MS nº 356/2020; art. 5º da Portaria GM/MS nº 356/2020 e art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/2020.

Uma análise sistemática da Lei e das Portarias inframencionadas releva que as medidas de isolamento, quarentena e determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos apenas serão consideradas compulsórias, de modo que o seu descumprimento possa acarretar a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, quando forem atendidos/observados os requisitos que lhes conferem compulsoriedade, quais sejam:

1. Determinação de medida de isolamento por prescrição médica: tomada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente dando conta de que ele foi devidamente informado pelo médico sobre a necessidade de isolamento a que deve se submeter, bem como das possíveis consequências da sua não realização. (art. 3º, §§ 1º e 4º, da Portaria GM/MS nº 356/2020, c/c o art. 4º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 05/2020)

2. Medida de Isolamento por Recomendada pelo agente de vigilância epidemiológica ou do pelo Secretário de Saúde do respectivo ente federado: notificação expressa (formal) à pessoa sobre a medida de isolamento a que deve se submeter, assim como das possíveis consequências da sua não realização. (art. 3º, §7º, da Portaria GM/MS nº 356/2020, c/c o art. 4º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 05/2020).

3. Medida de quarentena: edição de ato administrativo formal, devidamente motivado e editado pela autoridade competente dentro do período de Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional. (4º, §§ 1º e 4º da Portaria GM/MS nº 356/2020 c/c o art. 5º, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 05/2020).

4. Determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos: de indicação médica ou de profissional de saúde. (art. 6º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020 c/c art. 4º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 05/2020).

Têm-se, pois, que recomendações/prescrições de isolamento, quarentena e determinações de realização compulsória quando adotadas em desconformidade ao que fora estabelecido pelos artigos acima citados, por exemplo, verbalmente ou ainda que escrita, por autoridade incompetente, não conferem compulsoriedade à medida, sem o que não há se falar em responsabilização pelo seu descumprimento.

No âmbito estadual, o Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020, dispõe no seu art. 2º, que poderão ser adotadas as seguintes medidas de enfrentamento à COVID-19: a) isolamento; b) quarentena; c) determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas, e tratamentos médicos específicos; d) estudo ou investigação epidemiológica; e e) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

Nos parágrafos do art. 2º, o Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020, elenca as situações/hipóteses de isolamento domiciliar “mandatário”, vejamos:

1. As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatário, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica. (art. 2º, § 2º).

2. Todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada, torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias. (art. 2º, § 3º)

3. Todos os cidadãos, com retorno de viagem nacional e internacional, contado a partir da data do efetivo desembarque, aéreo ou rodoviário, no Estado de Alagoas, torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias. (art. 2º, § 4º)

À exceção do item 3, todas as demais hipóteses de isolamento estão contidas nas situações previstas na Lei nº 13.979/2020.



Apenas a previsão de isolamento domiciliar de todos os cidadãos, com retorno de viagem nacional e internacional, por domiciliar por 14 (catorze) dias não guarda, prima facie, correspondência com nenhum dispositivo da Lei nº 13.979/2020.

Contudo, a questão nodal que surge diante da comparação dos diplomas normativos estaduais, notadamente o Decreto Estadual nº 69.722/2020 com a Lei nº 13.979/2020 está relacionada à ausência de disposições, no diploma estadual, acerca do “requisitos” para a compulsoriedade da medida de isolamento e quarentena, são eles: tomada do termo de consentimento e/ou da notificação expressa à pessoa sobre a medida de isolamento a que deve se submeter.

Ante a lacuna normativa, entende-se que todas as disposições pertinentes à medida de quarentena prevista na Lei nº 13.979/2020, na Portaria GM/MS nº 356/2020, assim como na Portaria Interministerial nº 05/2020, aplicam-se supletiva e subsidiariamente aos Decretos Estaduais que tratam da matéria.

Não obstante o art. 3º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro disponha que “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”, parece-nos razoável sustentar que, por motivo de segurança jurídica e para fins de efetividade social da medida de isolamento, seja exigida a assinatura do termo de consentimento do paciente ou notificação expressa e formal à pessoa que deve se sujeitar a medida de segurança.

No que tange à segurança jurídica, relembra-se que a Portaria Interministerial nº 05/2020, em seu art. 4º, § 1º, dispõe que para configuração do descumprimento da medida de isolamento há necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada sobre a compulsoriedade da medida, na forma definida pela Portaria GM/MS nº 356/2020.

A ausência de notificação expressa à pessoa sobre a medida de isolamento a que deve se submeter e/ou a não tomada do termo de consentimento do paciente, na forma dos §§ 4º e 7º, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº 356/2020, pode vir a ser alegado por eventuais infratores como um dos requisitos necessários para que a medida de isolamento prevista de forma ampla e geral no Decreto Estadual nº 69.722/2020 se tornasse compulsória, obstando, desse modo a responsabilização desses sujeitos.

Tem-se, por outro lado, que adoção das medidas previstas §§ 4º e 7º, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº 356/2020 (notificação expressa à pessoa sobre a medida de isolamento a que deve se submeter e/ ou a não tomada do termo de consentimento do paciente) trariam maior efetividade social à norma que estabelece a medida de isolamento domiciliar, máxime que a assinatura de tais documentos é capaz de, em tese, gerar um maior comprometimento das pessoas, que passará a considerar como mais provável a atuação concreta do Estado em caso de desrespeito, o que não se espera quando a determinação/recomendação de isolamento consta apenas da previsão geral de um diploma normativo.

Ademais, a obrigatoriedade da observância das formalidades/requisitos do §§ 4º e 7º, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº 356/2020 decorre do disposto no art. 3º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 05/2020, segundo o qual o servidor público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

De mais a mais, o agente público ou profissional da saúde, da rede pública ou privada, de qualquer dos entes da federação, encontra-se obrigado a tomar o termo de esclarecimento do paciente ou a expedir notificação formal à pessoa sujeita a isolamento, na forma dos §§ 4º e 7º, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº 356/2020, em virtude do previsto na Lei nº 6.437/77, especialmente no art. 10, incisos, VII, X, XXIX, XXXI, abaixo transcritos:

Art. 10 – São infrações sanitárias:

VII – impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

Pena – advertência, e/ou multa;

X – obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena – advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa;

XXIX – transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa;

XXXI – descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente:

Pena – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa;

Por fim, discorreu-se acerca da questão atinente a quem compete fazer cumprir a determinação de isolamento, isto é, fiscalizar/vigiar os pacientes submetidos à medida de isolamento domiciliar.

Partindo das diretrizes da Constituição Federal e considerando as normas legais e regulamentares vigentes sobre o novo coronavírus, chegou-se à conclusão que a competência para fiscalizar o cumprimento das medidas de isolamento impostas às pessoas em razão da infecção pela COVID-19 é do comum entre o Estado de Alagoas e seus respectivos Municípios.

Desse modo, primeiramente, cabe aos mencionados entes, em comum acordo, traçar as estratégias para a fiel observância da medida de isolamento por parte de seus cidadãos, sem prejuízo da apresentação de propostas e recomendações por parte do Ministério Público e demais órgãos e entidades da sociedade.

Em apertada síntese, os agentes públicos, os dirigentes hospitalares e profissionais da saúde, esses últimos da rede pública ou privada, envolvidos no enfrentamento à COVID-19 devem observar as normas insertas na Lei nº 13.979/2020, na Portaria GM/MS nº 356/2020 e na Portaria Interministerial nº 05/2020, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.



Isto é, devem tomar o termo de esclarecimento dos pacientes que, por prescrição médica, estão sujeitos a isolamento domiciliar, bem como devem expedir notificação expressa às pessoas que se enquadram nas hipóteses de isolamento obrigatório, em virtude de normas expedidas pelas autoridades públicas e sanitárias. Além disso, esses agentes públicos e privados, devem compartilhar os dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação, a teor do disposto no art. 6º, caput, e § 1º, da Lei nº 13.979/2020:

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Na hipótese de haver resistência/negativa quanto à tomada do termo de esclarecimento e à assinatura da notificação de isolamento, ou mesmo em caso de descumprimento do isolamento domiciliar, os gestores locais do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica devem informar à autoridade policial e ao Ministério Público sobre o incidente. (art. 5º, parágrafo único da Portaria GM/MS nº 356/2020 e art. 6º, da Portaria Interministerial nº 05/2020).

Quanto à competência para fiscalizar o cumprimento do isolamento domiciliar imposto às pessoas/pacientes, compete ao Estado de Alagoas juntamente com seus Municípios traçar as estratégias para o fiel cumprimento das medidas de isolamento, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

#### 6. SUGESTÃO DE ATUAÇÃO PARA OS PROMOTORES DE JUSTIÇA

Considerando o acima exposto, sugere-se, preliminarmente, ao órgão de execução, a instauração de Procedimento Administrativo (PA) para acompanhar a observância, por parte dos agentes públicos e profissionais da saúde, da rede pública e privada, envolvidos nas ações de enfrentamento à COVID-19, das disposições previstas nos §§ 4º e 7º, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº 356/2020, e nos arts. 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 05/2020, relativas à exigência de comunicação prévia e formal à pessoa sobre a necessidade de submissão à medida de isolamento, bem como para acompanhar o cumprimento do plano de contingenciamento municipal no tocante ao monitoramento/fiscalização dos casos de isolamento domiciliar (suspeitos e infectados pelo novo coronavírus).

Por oportuno, este Núcleo de Defesa da Saúde está disponibilizando em anexo minuta de Portaria de instauração de PA, de Ofício requisitório, de Recomendação e modelo de Ação Civil Pública que podem ser usados para os fins acima propostos.

Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESAP

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP / MPAL

#### Portarias

PORTARIA INSTAURADORA  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
MATÉRIA: Meio Ambiente  
Número SAJMP: 09.2020.00000626-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, apresentado pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129, II e VI, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/17;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Coruripe, e o S/A USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL, com o fim de viabilizar a execução do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, de área desmatada na Fazenda Mata Verde, bem como a compensação pelo dano ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento do citado TAC;

RESOLVE INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, passando a adotar as seguintes providências:

- 1) Autuar e registrar a presente portaria;
- 2) Comunicar a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas;
- 3) Oficie-se à Usina Coruripe para que encaminhe o comprovante de pagamento da primeira parcela da compensação ambiental pactuada, assim como se já foi iniciada a execução do PRAD.

Registre-se e cumpra-se.

Coruripe, 05 de maio de 2020.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes  
Promotor de Justiça



PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações adotadas pelos gestores públicos no tocante à compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

Considerando que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento.

Considerando que o referido diploma normativo prevê, em seu art. 3º, a possibilidade de aplicação de medidas de restrição de liberdades individuais, a exemplo de isolamento, quarentena e determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos, limitadas no tempo e no espaço mínimo indispensável para evitar a disseminação do novo coronavírus e à preservação da saúde pública (art. 3º, §1º);

Considerando que o art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/2020, estabelece que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no referido artigo, de modo que o seu o descumprimento acarretará responsabilização do agente, nos termos previstos em lei.

Considerando que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que Portaria MS/GM nº 356/2020 prevê a responsabilização daqueles que descumprirem as medidas de isolamento, quarentena (art. 5º, caput), enfatizando, no parágrafo único do art. 5º, que “*cabará ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento*”;

Considerando que Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como sobre as possíveis consequências legais, inclusive criminais, decorrentes do descumprimento dessas medidas, dispostas no art. 3º da citada Lei.

Considerando, por derradeiro, que o Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas;

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde requisitando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.979/2020, da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde e da Portaria Interministerial nº 5/2020 do Ministério da Justiça, especialmente no que se refere à obtenção do termo de esclarecimento e/ou notificação das pessoas (pacientes) submetidas à medida de isolamento domiciliar, assim como sobre como está ocorrendo o isolamento das pessoas vítimas da COVID-19 e daquelas em investigação, devendo o gestor especificar as medidas que estão sendo adotadas para o acompanhamento de possíveis descumprimentos da medida de isolamento.

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10. Cumpra-se.

Coruripe/AL, 07 de maio de 2020.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes  
Promotor de Justiça

SAJ/MP: 09.2020.00000664-6

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
PORTARIA Nº 0016/2020/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 8º, incisos II e III, da Resolução CNMP n. 174/2017,

CONSIDERANDO que são objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como a garantia do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso I e II, da Constituição da República – CR/88);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é um dos legitimados à propositura da Ação Civil Pública (artigo 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85) e que esta é um instrumento para a defesa de qualquer interesse difuso ou coletivo (artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus - Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo Federal n. 06/2020, em que o Congresso Nacional decretou a ocorrência do estado de calamidade pública, aprovando a Mensagem Presidencial n. 93/2020 e o DECRETO Nº 69.722, DE 04 DE MAIO DE 2020, do Governo do Estado de Alagoas, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para a contenção e o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, frente a pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo Federal n. 06/2020, em que o Congresso Nacional decretou a ocorrência do estado de calamidade pública, aprovando a Mensagem Presidencial n. 93/2020 e o Decreto n.º 69.541, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado de Alagoas, que decretou situação de emergência no Estado de Alagoas e intensificou as medidas para a contenção e o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, frente a pandemia do coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 01, de 30 de março de 2020, do CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA/CNJ e do MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, que estabelece providências excepcionais no enfrentamento da pandemia do coronavírus - Covid-19, autorizando os estabelecimentos de saúde, na hipótese de ausência de familiares ou pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, a encaminhar à coordenação cemiterial do município, para o sepultamento ou cremação, os corpos sem prévia lavratura do registro civil de óbito, dando outras providências;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde com relação ao manejo dos corpos no contexto do novo coronavírus (Covid-19), publicada publicado DOU, edição de 25/03/2020;



CONSIDERANDO as orientações da Corregedoria Geral de Justiça de Alagoas;  
CONSIDERANDO que o número de mortes está crescendo em União dos Palmares;  
CONSIDERANDO, por fim, a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020 - COVID-19, dispondo sobre Protocolo de Inumação de Corpos e outras providências, do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Núcleo de Defesa da Saúde Pública, RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar o protocolo integrado de manipulação, identificação, guarda, traslado e inumação de obituados no Município de União dos Palmares, pelos órgãos públicos competentes, no contexto da Pandemia do novo coronavírus - COVID-19, observando as orientações do Ministério da Saúde e das autoridades de saúde pública estadual e municipal, assegurando que seja preservada a dignidade, integridade e respeito aos obituados, seus familiares e suas crenças, zelando pela não exposição pública das inumações, conforme atribuições e áreas geográficas de atuação, razões pelas quais DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 2) Publicação desta Portaria no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizada pelo conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e
- 3) Expedição de Recomendação aos envolvidos.

União dos Palmares, 11 de maio de 2020.  
ADILZA INÁCIO DE FREITAS  
Promotora de Justiça

SAJ/MP: 09.2020.00000667-9

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
PORTARIA Nº 0017/2020/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 8º, incisos II e III, da Resolução CNMP n. 174/2017,

CONSIDERANDO que são objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como a garantia do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso I e II, da Constituição da República – CR/88);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é um dos legitimados à propositura da Ação Civil Pública (artigo 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85) e que esta é um instrumento para a defesa de qualquer interesse difuso ou coletivo (artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus - Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo Federal n. 06/2020, em que o Congresso Nacional decretou a ocorrência do estado de calamidade pública, aprovando a Mensagem Presidencial n. 93/2020 e o DECRETO Nº 69.722, DE 04 DE MAIO DE 2020, do Governo do Estado de Alagoas, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para a contenção e o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, frente a pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo Federal n. 06/2020, em que o Congresso Nacional decretou a ocorrência do estado de calamidade pública, aprovando a Mensagem Presidencial n. 93/2020 e o Decreto n.º 69.541, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado de Alagoas, que decretou situação de emergência no Estado de Alagoas e intensificou as medidas para a contenção e o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, frente a pandemia do coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 01, de 30 de março de 2020, do CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA/CNJ e do MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, que estabelece providências excepcionais no enfrentamento da pandemia do coronavírus - Covid-19, autorizando os estabelecimentos de saúde, na hipótese de ausência de familiares ou pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, a encaminhar à coordenação cemiterial do município, para o sepultamento ou cremação, os corpos sem prévia lavratura do registro civil de óbito, dando outras providências;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde com relação ao manejo dos corpos no contexto do novo coronavírus



(Covid-19), publicada publicado DOU, edição de 25/03/2020;

CONSIDERANDO as orientações da Corregedoria Geral de Justiça de Alagoas;

CONSIDERANDO, por fim, a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020 - COVID-19, dispondo sobre Protocolo de Inumação de Corpos e outras providências, do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Núcleo de Defesa da Saúde Pública, RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar o protocolo integrado de manipulação, identificação, guarda, traslado e inumação de obituados no Município de Santana do Mundaú, pelos órgãos públicos competentes, no contexto da Pandemia do novo coronavírus - COVID-19, observando as orientações do Ministério da Saúde e das autoridades de saúde pública estadual e municipal, assegurando que seja preservada a dignidade, integridade e respeito aos obituados, seus familiares e suas crenças, zelando pela não exposição pública das inumações, conforme atribuições e áreas geográficas de atuação, razões pelas quais DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 2) Publicação desta Portaria no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizada pelo conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e
- 3) Expedição de Recomendação aos envolvidos.

União dos Palmares, 11 de maio de 2020.

ADILZA INÁCIO DE FREITAS

Promotora de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA Nº 004/2020

INQUÉRITO CIVIL

MATÉRIA: Improbidade Administrativa

REPRESENTANTE: Sinteal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, apresentado pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129, II e VI, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, no art. 22 da Lei nº 8.429/92, no art. 149, § único, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição do Estado de Alagoas e no art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas).

Considerando que a Carta Constitucional, em seu artigo 196, dispõe: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.";

Considerando a Portaria GM/MS nº 188/20204, nos consonância com do Decreto 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, relevando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, em 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), versando, em seu art. 3º: "A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.";

Considerando o Decreto Estadual nº 69.700, de 20 de abril de 2020, que estatui diversas providências a serem adotadas em todo o Estado. No art. 1º do referido decreto, foi determinada a suspensão, em todo o território estadual, de eventos (inclusive reuniões e afins), além do funcionamento de diversos outros serviços, sendo vedada a realização de atividades que promovam a aglomeração de pessoas;

Considerando o Decreto Municipal nº 1147/2020, datado de 17 de março de 2020, que no art. 13, estabelece: "Ficam suspensos a partir do dia 18 de março de 2020 todos os eventos públicos de qualquer natureza, seja de iniciativa pública ou privada, independentemente do número de pessoas aglomeradas.";

Considerando que a atuação do administrador público deve ser guiada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o "caput" do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando a notícia apresentada pelo Sinteal de que, no dia 29 de abril de 2020, o Prefeito do Município de Coruripe realizou reunião presencial, no Clube do Povo, localizado na Rua Dr. Isaías Aranda, 106-134, Centro, Coruripe/AL, com servidores da educação, com o fim de debater um veto a uma lei municipal, que contou com a presença de no mínimo 70 (setenta) pessoas;

Considerando que a notícia apresentada pela Prefeitura de Coruripe, nos autos do processo nº 0800042-58.2020.8.02.0042, de que foi realizada, no dia 22 de abril de 2020, sessão na Câmara de Vereadores de Coruripe, com a participação de vereadores e representantes do SINTEAL, contando com ao menos 20 (vinte) pessoas;



Considerando que o inquérito civil é o instrumento cabível para a verificação da informação e colheita de elementos probatórios necessários ao possível ajuizamento de ação civil pública.

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil, sob o nº 004/2020, com o fim de apurar o descumprimento das normas sanitárias de enfrentamento pelos agentes públicos, determinando que sejam realizadas as seguintes diligências iniciais:

- a) Autue-se o presente, com o devido registro no livro de procedimentos dessa Promotoria de Justiça;
- b) Oficie-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público comunicando a instauração do presente e solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;
- c) Oficie-se ao Prefeito de Coruripe, comunicando-lhe a respeito da instauração do presente, e requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhamento da lista completa de todos os presentes à reunião, inclusive dos agentes públicos, no Clube do Povo, localizado na Rua Dr. Isaías Aranda, 106-134, Centro, Coruripe/AL, com servidores da educação, com o fim de debater um veto a uma lei municipal;
- d) Oficie-se ao Presidente da Câmara de Vereadores de Coruripe, comunicando-lhe a respeito da instauração do presente, e requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhamento da lista completa de todos os presentes, inclusive dos agentes públicos, na sessão na Câmara de Vereadores de Coruripe, realizada no dia 22 de abril de 2020, assim como informe o objeto e a razão para ela não ter sido realizada de modo virtual;
- e) Cumpra-se. Após, retornem os autos conclusos com a resposta.

Coruripe, 12 de maio de 2020.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes

Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA**

Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00000669-0

**PORTARIA Nº 002/2020/1ªPJDG**

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações adotadas pelos gestores públicos no tocante à compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas à inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se



expande até o momento;

CONSIDERANDO que o referido diploma normativo prevê, em seu art. 3º, a possibilidade de aplicação de medidas de restrição de liberdades individuais, a exemplo de isolamento, quarentena e determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos, limitadas no tempo e no espaço mínimo indispensável, para evitar a disseminação do novo coronavírus, e à preservação da saúde pública (art. 3º, §1º);

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/2020, estabelece que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no referido artigo, de modo que o seu o descumprimento acarretará responsabilização do agente, nos termos previstos em lei;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que Portaria MS/GM nº 356/2020 prevê a responsabilização daqueles que descumprirem as medidas de isolamento, quarentena (art. 5º, caput), enfatizando, no parágrafo único do art. 5º, que “*cabará ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e ao Ministério Público sobre o descumprimento*”;

CONSIDERANDO que Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como sobre as possíveis consequências legais, inclusive criminais, decorrentes do descumprimento dessas medidas, dispostas no art. 3º da citada Lei;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde requisitando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.979/2020, da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde e da Portaria Interministerial nº 5/2020 do Ministério da Justiça, especialmente no que se refere à obtenção do termo de esclarecimento e/ou notificação das pessoas (pacientes) submetidas à medida de isolamento domiciliar, assim como sobre como está ocorrendo o isolamento das pessoas vítimas da COVID-19 e daquelas em investigação, devendo o gestor especificar as medidas que estão sendo adotadas para o acompanhamento de possíveis descumprimentos da medida de isolamento.

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 11 de maio de 2020.

BOLÍVAR CRUZ FERRO  
Promotor de Justiça - Substituto